

Testemunhas de defesa Artigo 61.º
 Produção da prova oferecida pelo arguido Artigo 62.º

Portaria n.º 80/88/M

de 9 de Maio

Secção IV

Relatório e decisão

Relatório Artigo 63.º
 Decisão Artigo 64.º
 Notificação da decisão Artigo 65.º

Secção V

Recursos

Espécies de recurso Artigo 66.º
 Recurso hierárquico Artigo 67.º
 Recurso contencioso Artigo 68.º

Secção VI

Revisão

Requisitos da revisão Artigo 69.º
 Dedução do pedido e meios de prova Artigo 70.º
 Decisão sobre requerimento Artigo 71.º
 Trâmites Artigo 72.º
 Efeitos sobre o cumprimento das penas Artigo 73.º
 Efeitos de revisão procedente Artigo 74.º

Secção VII

Reabilitação

Regime aplicável Artigo 75.º

CAPÍTULO V

Processos especiais

Secção I

Processo por infracção directamente constatada

Auto de notícia Artigo 76.º
 Processo Artigo 77.º

Secção II

Processo por falta de assiduidade

Auto de ausência Artigo 78.º
 Processo Artigo 79.º

Secção III

Inquérito e sindicância

Abertura e instrução Artigo 80.º
 Anúncios Artigo 81.º
 Relatório e trâmites ulteriores Artigo 82.º

Considerando que o quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, anexo ao Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, não prevê lugares de programador, operador e secretário;

Tornando-se imprescindível a criação de lugares de pessoal de informática com vista ao desenvolvimento de aplicações para a elaboração e execução do orçamento, contabilidade e gestão do pessoal;

Atendendo, por outro lado, a que o Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, permite a criação de dois lugares de secretário por cada serviço, com nível de direcção;

Assim:

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º Ao quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, são acrescentados os lugares constantes do mapa anexo.

Art. 2.º Os encargos resultantes da aplicação do disposto na presente portaria serão suportados pelo orçamento privativo do IDM.

Governo de Macau, aos 30 de Abril de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

MAPA ANEXO

Número de lugares	Designação
	<i>Pessoal de informática</i>
2	Programador
1	Operador de computador principal, de 1.ª e 2.ª classe
	<i>Pessoal administrativo</i>
2	Secretário